

Protocolo: [3893 / 2025] - DFD/CMV/SMO N° 69/2025

Setor: Departamento de Licitação

DESPACHO

Considerando que o Documento de Formalização da Demanda atende os requisitos formais estabelecidos no Art. 15, §2º do Decreto Legislativo N° 0004/2023, encaminho para prosseguimento do processo.

São Miguel do Oeste, 19 de dezembro de 2025.

Diogo Salamoni Moser

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação e aquisição de materiais e serviços destinados à implementação da Galeria das Mulheres Parlamentares, à realização de Sessões Solenes de entrega da Comenda Oralina Borges e de renovação da Galeria Lilás, todas pertencentes à Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste/SC.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
------	-----------------------------	----------------------------	----------------------	------

11 itens	1 - Fornecimento de 10 conjuntos de quadros em vidro, modelo sanduíche (duplo vidro antirreflexo), tamanho 20x30 cm, com acessórios de fixação (parafusos, buchas e botões), destinados a Galeria das Mulheres Parlamentares;		UND	10
	2 - Impressão de 10 fotos em tamanho 15x25 cm para a Galeria das Mulheres Parlamentares.		UND	10
	3 - Confeção e instalação de painel com a identificação "GALERIA DAS MULHERES PARLAMENTARES", em letras recortadas de ACM (espessura 3 mm).		UND	01
	4 - Confeção de 13 placas de homenagem, em aço escovado com gravação em alto relevo e silk 4 cores, dimensões aproximadas de 20 cm x 14 cm, com modelo a ser fornecido pela Câmara de Vereadores, para a Comenda Oralina Borges		UND	13
	5 - Fornecimento de 05 conjuntos de quadros em vidro, modelo sanduíche antirreflexo, tamanho 65x45 cm, com acessórios de fixação, modelo sanduíche antirreflexo, tamanho 65x45 cm, destinados à Galeria Lilás;		UND	05
	6 - Impressão de 14 fotos em tamanho 60x40 cm para a Galeria Lilás.		UND	14
	7 - Impressão de 13 fotos em tamanho 30x20 cm.		UND	13
	8 - Fornecimento de 13 porta-retratos, moldura dourada com espessura de aproximadamente 5 cm, compatíveis com fotos 30x20 cm.		UND	13
	9 - Mão de obra para instalação de 10 conjuntos de quadros em vidro, modelo sanduíche (duplo vidro antirreflexo), tamanho 20x30 cm, destinados a Galeria das Mulheres Parlamentares;		Serviço	01
	10 - mão de obra para instalação/substituição de 14 conjuntos de quadros em vidro, modelo sanduíche antirreflexo, tamanho 65x45 cm, destinados à Galeria Lilás;		Serviço	01
	11 - Fornecimento de 13 estojos expositores de madeira com revestimento aveludado preto, para placas com dimensões aproximadas de 20 cm x 14 cm.		UND	13

Justificativa:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

3.6. NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)

(☒) Não será exigida vistoria

(☐) Vistoria facultativa

3.7. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

(☒) Não

(☐) Sim

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.5. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (podendo ser suprida pelo preenchimento da Declaração Unificada);

4.2.6. apresentar a Declaração Unificada;

4.2.7. apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Não será exigida.

() Será exigida e consistirá em

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO PARA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.1. A empresa deverá entregar o produto/iniciar a prestação do serviço em até 10 dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.2.1. A empresa deverá entregar o produto/prestar o serviço na sede da do Poder Legislativo, localizada na Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, em São Miguel do Oeste/SC.

5.2.2. A entrega/prestação do serviço deve ser realizada dentro do horário de funcionamento da Câmara de Vereadores: das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

6.1.2. fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital/Aviso de Dispensa/Termo de Inexigibilidade, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

- 6.1.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/serviço;
- 6.1.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 6.1.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/prestação do serviço;
- 6.1.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 6.1.7. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.1.8. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.10. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 6.1.11. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração;
- 6.1.12. responsabilizar-se pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de eventuais responsabilidades civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 6.2.2. efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no processo e no Contrato;
- 6.2.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 6.2.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações do contrato;
- 6.2.5. observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.2.7. prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7. CONTRATO

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

() Contrato

(X) Autorização de Fornecimento

7.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é até o final da competência de 2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme o índice IPCA.

7.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO: Tiarajú Luís Goldschmidt

MATRÍCULA: 301

INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO: Portaria CMV/SMO nº 0016/2025

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Alcebíades Pichetti

MATRÍCULA: 133

INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO: Portaria CMV/SMO nº 0016/2025

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. A aceitação e verificação do objeto, condições para seu recebimento, obedecerão ao disposto dos artigos 10 e 11 do Decreto Legislativo Municipal 04/2023:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

8.2. O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento definitivo do objeto.

8.3. A contratada deverá preencher a nota fiscal identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será estimado após a realização da pesquisa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos do orçamento do

Poder Legislativo de São Miguel do Oeste/SC, em dotação a ser informada após emissão de parecer contábil.

Órgão	01	Poder Legislativo Municipal
Unidade	001	Câmara Municipal de Vereadores
Funcional		
Dotação		

São Miguel do Oeste/SC, 19 de dezembro de 2025.

Diogo Salamoni Moser
Responsável pela Elaboração do Documento

Julio César De Conto Tiezerini
Autoridade Demandante